



OS ASSENTOS DE BATISMO DE INGÊNUOS NA VILA DE CARAVELAS, BA: ENTRE SILENCIAMENTOS E CLASSIFICAÇÕES SOCIAIS DE COR (1870 -1877)¹

PRISCILA SANTOS DA GLÓRIA²

O presente texto pretende apresentar alguns resultados de uma pesquisa com os assentos de batismo da vila de Caravelas, província da Bahia, localizados na Cúria Diocesana da cidade de Teixeira de Freitas, mais especificamente assentos de batismo de ingênuos que apresentam uma classificação social de cor, classificações que não eram frequentes nos livros de batismo de Caravelas antes da Lei do Ventre Livre (1871). Outro ponto de debate são alguns registros encontrados em um livro de Batismo com rasuras, estas serão problematizadas no sentido da compreensão dos silenciamentos em torno da população cativa no período. A proposta é problematizar estes registros a partir do contexto do processo de abolição da escravatura durante o império brasileiro e o processo de promulgação da lei de 1871.

A região que hoje compreende o extremo sul da Bahia fazia parte da capitania de Porto Seguro até o fim do período colonial. Região ocupada por povos indígenas que viviam ao litoral, denominados pelos colonizadores como “tupis”, e os demais que habitavam o interior considerados pelos portugueses como “bárbaros”, também denominados “tapuias” (PARAÍSO, 1994: 182). Durante o período pombalino e a política do diretório indígena no século XVIII a coroa portuguesa buscou efetivar a colonização em terras não tão exploradas economicamente, ou não tão produtivas para aquela época, dentro deste contexto foram fundadas as vilas de Caravelas, Viçosa, Alcobaça, Prado, São Mateus e Porto Alegre, atual Mucuri. A intenção da coroa era não só tornar as terras produtivas, mas tornar os indígenas aliados parte deste processo (CANCELA, 2015: 98-99). Francisco Cancela ressalta que nestas vilas fundadas no século XVIII não habitava apenas brancos e índios, também havia nestes espaços africanos libertos. Ainda segundo o autor a convivência étnica entre estes diferentes povos os levaram a partilharem alguns rituais religiosos e culturais (2015: 108).

Sobre os sujeitos escravizados das vilas ao sul da província da Bahia temos ainda poucos estudos, nas últimas décadas no Brasil houve uma grande produção historiográfica

¹ O presente texto faz parte do projeto de pesquisa “Abolição e pós-abolição no extremo sul da Bahia: percorrendo leituras e documentos” desenvolvido na Iniciação Científica da UNEB, Campus X.

² Mestre em História Regional e Local, Professora Assistente UNEB/Campus X, e-mail priumani@yahoo.com.br;

sobre o período da abolição e do pós-abolição³, pesquisas que colocaram em foco sujeitos excluídos de uma historiografia tradicional, como escravos, libertos e forros. A produção historiográfica baiana vem acompanhando este esforço, atualmente há muitos estudos sobre Salvador e o recôncavo da Bahia⁴, enquanto ao sul da província mesmo com uma crescente produção sobre a população cativa e liberta⁵, ainda apresenta lacunas há serem preenchidas.

A dissertação de Alane Carmo (2010: 31) nos dar notícias sobre a população escravizada da Vila de Viçosa quando aborda a Colônia Leopoldina⁶, a autora afirma que a maior parte da mão de obra da colônia era formada por “escravos, africanos e crioulos” que trabalhavam sobretudo no plantio e colheita do café. Ainda conforme Carmo não se pôde quantificar a população cativa de Leopoldina, mas sabe-se que a maior parte dela foi adquirida antes de 1850, “auge” da produção cafeeira da citada colônia, neste período os proprietários estimularam a “procriação de escravos através do incentivo à formação de famílias” (CARMO, 2010: 31).

Iacy Mata (2014: 164) afirma que embora o nordeste estivesse na rota do tráfico interprovincial vendendo cativos para o sudeste, os senhores baianos ainda mantinham um considerável número de sujeitos escravizados. Segundo a autora, “os fazendeiros baianos, apesar de terem deixado de comprar escravos, não se transformaram em seus vendedores, mantendo, na medida do possível, as suas escravarias”. Ainda conforme Mata “(...) às vésperas da abolição, regiões ocupadas por grandes lavouras, como Maragogipe, Cachoeira, Caravellas, Vila Viçosa (...) localizadas no interior da Bahia, possuíam ainda uma significativa população escrava” (2014: 164).

Ronaldo Lima em sua dissertação de mestrado apresentou uma conjuntura diferente quando analisou o processo de Abolição no sul da província baiana, mas propriamente em Ilhéus e Canavieiras, região em que se desenvolveu a lavoura cacaueteira⁷, a qual não necessitava de grande quantidade de mão de obra, no entanto a maior parte dos cativos no final do século XIX trabalhavam para um pequeno grupo de famílias (2012: 50). Segundo

³ Ver (ALGRANTI, 1988); (CASTRO, 1998); (CHALHOUB, 1990); (SCHWARCZ, 1987); (ALBUQUERQUE, 2009).

⁴ Conferir (SILVA, 2007); (MATA, 2007); (FRAGA FILHO, 2014).

⁵ Me refiro aos estudos de (MAHONY, 2001); (CARMO, 2010); (CRUZ, 2012); (SILVA, Aretuza, 2011).

⁶ A colônia Leopoldina foi fundada principalmente por suíços, alemães e franceses que habitaram cinco sesmarias doadas pelo governo da província no século XIX, como política de povoamento do império.

⁷ Diferente da lavoura canavieira as lavouras de cacau necessitavam apenas de um grande contingente de mão de obra na época da colheita e secagem do fruto, ver (LIMA, 2012: 52)

Lima no final do século “faltava mão-de-obra disponível, principalmente, escrava para o trabalho pesado no eito das fazendas” (2012: 151).

Em Ilhéus a proximidade com o fim da escravidão significou limites na expansão da lavoura cacaueteira por isso o apego à escravidão pelos coronéis do cacau. Quanto ao recôncavo baiano, segundo Walter Fraga Filho, lá estava os setores mais conservadores da sociedade, os senhores de engenho que temiam o desfecho do fim da escravidão e resistiram até quando puderam para não perder a mão-de-obra cativa (2014: 204).

Mesmo com a pressão dos senhores de escravos pela manutenção da escravidão, a permanência de uma sociedade escravista estava com os dias contados, em meados do século XIX. Para Thomas Skidmore “a escravatura fizera um Brasil vergonhoso e anacrônico, face ao mundo moderno” (1976:34), assim após a pressão de um grupo de abolicionistas franceses em 1866 D. Pedro II fizera “a primeira promessa formal de abolição ao observar que a emancipação era questão de tempo” (SKIDMORE, 1976: 30).

A promessa de uma abolição lenta e gradual seguiu com um imenso debate no parlamento sobre a “Lei da reforma da escravatura de 1871⁸”. A Lei que ficou conhecida como “lei do ventre livre” foi promulgada em 27 de setembro de 1871 e declarou livres os filhos das cativas que nasceram desde esta data, ficando obrigados os senhores a cria-los até a idade de oito anos, quando decidiriam se receberiam a indenização paga pelo governo, ou utilizariam os serviços do menor até este completar 21 anos de idade⁹.

Na prática a lei de 1871, quanto à liberdade dos filhos das cativas, não foi exitosa, pois muitos senhores utilizaram o trabalho dos menores¹⁰ até 1888 quando houve a abolição definitiva através da Lei Áurea. No entanto, a conjuntura que a lei foi instituída representou sem sombra de dúvidas um contexto em transformação e principalmente de discussão e fomentação da liberdade. Para Sidney Chalhoub (1990: 91) a promulgação da lei foi “um momento decisivo do encaminhamento político da crise da escravidão”, inclusive da percepção dos sujeitos escravizados que a liberdade se aproximava, o autor seguindo os rastros da Lei do Ventre livre de 1871 que tanto libertou os nascituros, como reconheceu o direito dos cativos ao acúmulo do pecúlio, capital para comprar a sua carta de alforria,

⁸ Robert Conrad apresenta o debate nacional acerca da Lei de 1871, sintetizando os posicionamentos contrários e a favor dos deputados, e seus respectivos argumentos. (CONRAD, 1978: 116).

⁹ Sobre a lei consultar (MENDONÇA, 2008: 85)

¹⁰Para ver mais sobre as condições destes menores ver (MATTOSO, 1988).

encontrou inúmeros sujeitos requerendo a sua liberdade ou a de seus familiares na corte, através de processo judiciais.

Segundo Wilson Mattos a lei de 1871 representou não só a legalização do pecúlio, a possibilidade da compra de alforria, ou a proibição da separação das famílias, mas também a inclusão dos cativos como sujeitos “portadores de direitos, portanto incluídos, ainda que parcialmente, no universo dos critérios jurídicos, senão de igualdade e universalidade, ao menos de legalidade” (2008: 151). A lei de 1871, também representou uma brecha para ação dos abolicionistas que para defender àqueles sujeitos escravizados solicitavam a certidão negativa, pois se eles não constassem no livro de matrícula, segundo a citada lei, os cativos eram considerados livres (MATA, 2014: 165). Wellington Castellucci Junior afirma que em Itaparica, na Bahia, durante o período de 1860-1888, “setenta e um escravos conseguiram a liberdade, a partir da negociação direta com seus senhores, fosse pagando o pecúlio, sendo alforriados sem ônus ou cumprindo as condições” (2008: 221).

Joseli Mendonça (2008: 118) analisando o debate na câmara sobre a “questão servil” durante a promulgação da Lei dos Sexagenários enfatiza que o tema central nos discursos dos deputados era de como os libertos “viveriam a liberdade”, pois esta era uma preocupação central. Neste debate era sempre levantados “os destinos dos ingênuos”, frutos da Lei de 1871, que para alguns deputados não foram instruídos para alcançar a liberdade. Era questionada a capacidade do estado em “proteger” os ingênuos, que para alguns teria falhado em garantir que eles seguissem “pelos trilhos do trabalho” (MENDONÇA, 2008: 69-70).

Já que o estado havia falhado em proteger os ingênuos, restava aos proprietários fazer o papel do estado, pois “os libertos receberiam dos seus antigos senhores não somente na forma de cuidados, mas também de ‘educação’ para a liberdade no trabalho” (MENDONÇA, 2008: 71), assim a “proteção” representaria os “cuidados” dos senhores para com os escravos, e estes por sua vez deveriam trabalhar para seus proprietários como forma de agradecimento ou pagamento pela dita proteção.

Para o próprio Nabuco de Araújo¹¹ “os escravos não eram pessoas capacitadas para decidir sobre seus destinos ou o destino de seus filhos, e seus interesses deveriam estar sobre a guarda dos outros” (MENDONÇA, 2008: 88). Um dos pontos bastante questionado sobre a lei de 1871 era sobre o seu resultado em libertar de forma gradual os nascituros, para alguns

¹¹ A autora trata daqui do conselheiro e deputado Nabuco de Araújo, pai do abolicionista Joaquim Nabuco, idem (MENDONÇA, 2008: 88).

deputados a lei falhou neste quesito, porque a maioria dos filhos das cativas continuava servindo aos os proprietários de suas mães. Segundo Mendonça (2008: 89), a lei legou aos senhores “a exclusividade da escolha sobre o destino das crianças que tornara livres e estabeleceu a possibilidade da manutenção do atrelamento pessoal, tornando essas crianças obrigadas à prestação de serviços”.

Ainda sobre o debate durante a aprovação da Lei dos Sexagenários, Mendonça enfatiza a retórica da ineficácia da lei de 1871, em cumprir a promessa do imperador em abolir a escravidão de forma gradual. Enquanto em 1871 a lei do ventre livre foi vista pela oposição da abolição como uma medida perigosa que punha em risco a propriedade privada e também a ordem imperial, no ano de 1884 ela já “era considerada o abrigo de promessas, cujo cumprimento significava à legalidade do processo de abolição” (MENDONÇA, 2008: 122). A mudança do significado da lei estar relacionada à própria ineficácia em libertar os filhos das escravas, no entanto a lei continua representando um contexto de transformações.

Nos assentos de batismo da Paróquia Santo Antônio de Caravelas já foi identificado este contexto de mudança gerado pela lei de 1871, sendo que os inocentes nascidos após a lei já não eram caracterizados como cativos, quando “ingênuos”, dominação que não aparece nos livros pesquisados, os filhos das mulheres escravizadas foram destacados pela sua cor, que ora se apresenta como crioulo, ora como pardo. Inclusive foram encontrados alguns registros destes recém-nascidos rasurados.

Os assentos de batismo da Paróquia Santo Antônio de Caravelas

Sobre o sul da província da Bahia há uma lacuna na historiografia que dá conta do período imperial, e quando tratamos em específico dos estudos que analisam as fontes paroquiais da vila de Caravelas, localizadas na Cúria Diocesana de Teixeira de Freitas, contamos apenas com a dissertação de Uerisleda Moreira (2014) que se debruçou nos assentos de batismo e registros de casamento da vila de Caravelas e analisou os laços familiares entre os anos de 1840 -1860.

Infelizmente as condições das fontes paroquiais¹² do extremo sul da Bahia são desanimadoras¹³, pois estão se deteriorando com o passar dos séculos e o não acondicionamento adequado. Alguns livros do século XVIII não têm a menor condição de manuseio, precisam passar por uma restauração, já os livros referentes ao século XIX ainda apresentam condição de manuseio, mas precisam também de uma atenção quanto à limpeza e acondicionamento correto.

E quando tratamos das trajetórias de homens e mulheres escravizados as fontes de instituições governamentais e da própria Igreja Católica são primordiais para percorremos os rastros destas trajetórias. Porque “nos casos em que os escravos tiveram contato com as instituições do governo – a igreja, a municipalidade, o sistema judicial (...) existe uma oportunidade de captar alguns aspectos do funcionamento interno das comunidades escravas” (SCHWARTZ, 1988: 63).

Sheila Faria afirma que na maioria das paróquias havia uma separação entre os livros de batismo, casamentos e óbitos, sendo que alguns eram dedicados à população livre e branca e os demais a população cativa, para a autora era a “primeira e evidente estratificação social” (1998: 307). Quanto ao acervo pesquisado no presente estudo, os registros foram realizados em livros de uso comum às pessoas livres e àquelas em condição servil.

Faria ainda ressalta que os registros paroquiais que representavam a população cativa eram os mais sucintos quanto às informações sobre os nomes dos pais, avós e padrinhos. Por todo período colonial houve uma restrição nestas informações, embora Faria destaque que havia mudanças de uma paróquia para outra, ela defende que a partir do século XVIII “os registros passaram a ser mais completos, trazendo origem e condição dos envolvidos”. Já no século XIX houve certa padronização nos registros paroquiais, mas segundo a autora “o localismo deixava ainda muitas marcas” (1998: 308).

Nos registros pesquisados da igreja de Santo Antônio da vila de Caravelas percebemos certo padrão no silenciamento de algumas informações sobre a comunidade escrava. A maioria dos assentos de batismo de escravos do período de 1859-1871 apresenta o nome do

¹² Maria Yedda Linhares em entrevista concedida a Mary Dell Priore ressaltou o descaso de muitas cidades interioranas com seus documentos, gerando a destruição de muitos e também a dificuldade do acesso quando os mesmos estão em posse de particulares e não do estado. (PRIORE, 2006)

¹³ O acervo da Cúria Diocesana de Teixeira de Freitas já foi alvo de um projeto da docente Liliene Fernandes Gomes, da UNEB, que na época executou um trabalho de limpeza e organização do acervo. No entanto, uma parte do material precisa de restauração e o local de guarda não é apropriado, com nenhuma luminosidade e grande umidade, não conta sequer com um desumidificador.

inocente, apenas os primeiros nomes da mãe e do pai, quando se trata de fruto de uma união “legítima¹⁴”, e também somente os primeiros nomes do padrinho, quando eram cativos. Abaixo reproduzimos um assento de batismo:

Aos vinte de janeiro de mil oitocentos e setenta nesta Freguesia de Santo Antônio de Caravelas baptizei solenemente e pus aos Santos Óleos a inocente Adelaíde filha natural de Urçula, escrava de José Alexandre da Silva. Foram padrinhos Domingas, escrava do tenente João Francisco de Medeiros e Lizário, escravo de D. Maria Soares de Almeida e que para constar mandei fazer o presente assento¹⁵

Observem que não aparecem no assento a data de nascimento da inocente, nem o nome de seu pai, pois se trata de uma filha natural, e não de uma união legítima, a mãe é apresentada apenas com o seu primeiro nome e sua condição social de “escrava”, enquanto evidencia-se o nome e sobrenome do seu senhor. Quanto aos padrinhos apresentam o mesmo padrão de identificação, sendo que o pároco informa até mesmo a patente do senhor do padrinho em questão.

Um assento em específico nos chamou atenção o da inocente Antônia, que não apresentou a identificação de “escrava”, ou qualquer outra condição social ou de cor, apenas foi declarada como “filha natural de Theodora Maria do Espírito Santo”, e tinha como padrinhos o “Rufino escravo de Manoel Francisco dos Passos¹⁶” e Maria Regina da Conceição. Da sua mãe não sabemos muitas informações a não ser o seu nome e sobrenome, o mesmo para a sua madrinha, no entanto sobre o padrinho temos uma informação intrigante, pois o mesmo foi declarado como “escravo”. Seria Theodora forra? E se assim fosse manteria ela laços com a comunidade escrava da região? As fontes nos limitam a problematizar as relações, pois sendo Theodora forra nasceria Antônia livre, já que o parto seguia o ventre, e possivelmente Theodora manteria algum tipo de relação com o “escravo” Rufino para

¹⁴ Os registros tratam de inocentes legítimos e filhos naturais, estes últimos quando só aparecem o nome da mãe.

¹⁵ Registro de batismo de Adelaíde. **LIVRO de assentos de batismo da Freguesia de Santo Antônio da Vila de Caravelas 1859-1871**. Arquivo da Cúria da Diocese Teixeira de Freitas/Caravelas, Teixeira de Freitas, Bahia, Brasil, 20 jan.1870.

¹⁶ Registro de batismo de Antônia. **LIVRO de assentos de batismo da Freguesia de Santo Antônio da Vila de Caravelas 1859-1871**. Arquivo da Cúria da Diocese Teixeira de Freitas/Caravelas, Teixeira de Freitas, Bahia, Brasil, 01 jan.1870.

conceder a sua filha em batismo. Quando afirmamos que o batismo de Antônio por Rufino é no mínimo intrigante, levamos em consideração que as relações de compadrio obedeciam a uma espécie de hierarquia social que envolvia respectivamente a cor dos envolvidos, onde pessoas livres ou forras, dificilmente eram batizadas por cativas, pelo menos no recôncavo da Bahia, durante os setecentos, o mais comum era que cativos fossem batizados por livres ou forros, e não o inverso¹⁷.

No mesmo livro também encontramos outra exceção com uma informação privilegiada sobre a trajetória do inocente João, “filho natural de Antônia, escrava de Joaquim Gonçalves Monteiro¹⁸”, e que na pia batismal foi declarado forro, sendo que os herdeiros do seu senhor não tinham “mais domínio algum no dito inocente¹⁹”, seu padrinho foi Antônio Pinto da Cruz Porto, que pela ausência de designação da condição social e de cor, se constatou que não era cativo, sendo a madrinha Nossa Senhora da Conceição.

Nos assentos é comum à designação de alguma santa como madrinha do inocente, isto se repetiu no batismo de Francisca, “filha natural de Antônia escrava de José Tourinho²⁰”, sendo o padrinho João Salvador de Jesus e a madrinha Nossa Senhora da Conceição. A referida santa também foi designada para madrinha da inocente Faustina²¹, filha natural de Prudência, “escrava” de Antônio Rodrigo da Costa, batizada no dia 06 de junho de 1870, tendo como padrinho Ancelmo, escravizado pelo mesmo senhor. Antes desta data outra santa fora escolhida como madrinha de alguns inocentes cativos, como Nossa Senhora das Dores que foi madrinha da inocente Celestina²² e do Augusto²³, como também Santa Efigênia madrinha da escrava Filippa²⁴.

¹⁷ Ver o estudo pioneiro de (GUDEMAN; SCHWARTZ, 1988).

¹⁸ Registro de batismo de João. **LIVRO de assentos de batismo da Freguesia de Santo Antônio da Vila de Caravelas 1859-1871**. Arquivo da Cúria da Diocese Teixeira de Freitas/Caravelas, Teixeira de Freitas, Bahia, Brasil, 01 jan.1870.

¹⁹ Idem.

²⁰ Registro de batismo de Francisca. **LIVRO de assentos de batismo da Freguesia de Santo Antônio da Vila de Caravelas 1859-1871**. Arquivo da Cúria da Diocese Teixeira de Freitas/Caravelas, Teixeira de Freitas, Bahia, Brasil, 01 jan.1870.

²¹ Registro de batismo de Faustina. **LIVRO de assentos de batismo da Freguesia de Santo Antônio da Vila de Caravelas 1859-1871**. Arquivo da Cúria da Diocese Teixeira de Freitas/Caravelas, Teixeira de Freitas, Bahia, Brasil, 09 jun.1870.

²² Registro de batismo de Celestina. **LIVRO de assentos de batismo da Freguesia de Santo Antônio da Vila de Caravelas 1859-1871**. Arquivo da Cúria da Diocese Teixeira de Freitas/Caravelas, Teixeira de Freitas, Bahia, Brasil, 12 abr.1870.

A Lei de 1871 libertou os filhos das escravas que passaram a serem chamados de ingênuos, os primeiros assentos referentes a estas crianças da freguesia de Santo Antônio da vila de Caravelas se encontram rasurados, alguns com a própria tinta, outros apresentam rasgos nas folhas de papel feitos com algum material cortante. São quatro os assentos em específico que apresentam as rasuras, os dois primeiros são do mesmo dia, vinte um de janeiro de 1876, o primeiro do ingênuo Protógenes, nascido em quinze de dezembro de 1875, filho natural de Sancha, esta “escrava” de D. Ignácia Francisca do Espírito Santo, tendo como padrinhos Manoel Feliciano Cajaseira e Liberata “escrava de D. Catharina Maria de Oliveira”²⁵. O segundo é o assento do ingênuo João que o pároco declarou “livre”, nascido em vinte e um de janeiro de 1876, filho natural de uma “escrava”, o qual o nome não foi possível a leitura por conta dos vários riscos no registro, teve como padrinhos Bráulio e Esaura ambos “escravos”²⁶.

Nos assentos do ano de 1877, novamente aparecem dois registros rasurados, a da ingênuo Margarida, nascida em março do mesmo ano, “filha natural de Mathilde, “escrava de D. Manoel Antônio Melgaço”²⁷”, tendo como padrinhos o liberto Amancio e uma mulher escravizada, a qual o nome estava ilegível, também devido às rasuras. E o ingênuo Arthur²⁸, nascido em seis de março do mesmo ano, filho natural, o nome da mãe não conseguimos capturar dos registros, nem mesmo os dos padrinhos, só está legível o nome do senhor da sua mãe, o qual certamente também foi o tutor dos dois ingênuos em questão, tanto a Margarida,

²³ Registro de batismo de Augusto. **LIVRO de assentos de batismo da Freguesia de Santo Antônio da Vila de Caravelas 1859-1871**. Arquivo da Cúria da Diocese Teixeira de Freitas/Caravelas, Teixeira de Freitas, Bahia, Brasil, 04 abr.1870.

²⁴ Registro de batismo de Filippa . **LIVRO de assentos de batismo da Freguesia de Santo Antônio da Vila de Caravelas 1859-1871**. Arquivo da Cúria da Diocese Teixeira de Freitas/Caravelas, Teixeira de Freitas, Bahia, Brasil, 16 abr.1870.

²⁵ Registro de batismo de Protógenes. **LIVRO de assentos de batismo da Freguesia de Santo Antônio da Vila de Caravelas 1859-1871**. Arquivo da Cúria da Diocese Teixeira de Freitas/Caravelas, Teixeira de Freitas, Bahia, Brasil, 21 jan.1876.

²⁶ Registro de batismo de João. **LIVRO de assentos de batismo da Freguesia de Santo Antônio da Vila de Caravelas 1872-1878**. Arquivo da Cúria da Diocese Teixeira de Freitas/Caravelas, Teixeira de Freitas, Bahia, Brasil, 21 jan.1876.

²⁷ Registro de batismo de Margarida. **LIVRO de assentos de batismo da Freguesia de Santo Antônio da Vila de Caravelas 1872-1878**. Arquivo da Cúria da Diocese Teixeira de Freitas/Caravelas, Teixeira de Freitas, Bahia, Brasil, 18 ab.1877.

²⁸ Registro de batismo de Arthur. **LIVRO de assentos de batismo da Freguesia de Santo Antônio da Vila de Caravelas 1872-1878**. Arquivo da Cúria da Diocese Teixeira de Freitas/Caravelas, Teixeira de Freitas, Bahia, Brasil, 16 mai.1877.

como o Arthur, pois suas mães foram escravizadas pelo mesmo senhor Manoel Antônio Melgaço.

Os párocos eram os responsáveis pelos registros nos livros paroquiais, é relevante ressaltar que o ato de registrar é também uma produção de memória, entendendo que todo documento, deve ser lindo como um “monumento”, ou seja, “produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de forças que aí detinham o poder” (GOFF, 2003: 536) então se faz necessário uma leitura crítica tanto ao ato de lembrar como o de esquecer, ou silenciar. É provável que os párocos estivessem conscientes que estavam produzindo registros que ficariam para a posteridade, e dariam notoriedade ou não as trajetórias dos sujeitos escravizados. Os “atos de esquecimento” (BURKE, 2000: 86) também são imprescindíveis para compreendermos a existência ou não de uma memória, segundo Peter Burke eles estão relacionados com “memórias em conflito no interesse da coesão social” (2000:86).

Não sabemos qual foi o interesse do vigário Noberto da Costa e Silva que era o responsável pelos registros da Paróquia de Santo Antônio da vila de Caravelas, no ato de rasurar ou esquecer os registros daqueles ingênuos nos anos de 1876 e 1877. No entanto, podemos problematizar o que para o vigário era “inconveniente lembrar” (BURKE, 2000: 86). Seria apenas uma atitude para escamotear as trajetórias destas crianças, ou teria o pároco cumprido alguma determinação do senhor das mães dos ingênuos? Os senhores foram reconhecidos pela lei de 1871, como responsáveis pela tutela dos filhos das cativas que nasciam livres. Mendonça (2008: 69) ressalta uma denúncia feita pelo deputado Aristides Espínola, durante o debate da lei dos sexagenários, da venda de ingênuos, que segundo a autora “não encontrava respaldo na lei” de 1871. O comércio de ingênuos fora anunciado em um “edital de venda pública de ingênuos órfãos”, o que levava a crer que “o próprio governo burlava a lei”. Teriam sido vendidos aqueles ingênuos da vila de Caravelas? A documentação consultada não nos oferece respostas, mas seguimos com as análises dos registros paroquiais.

O livro de batismo dos anos de 1879-1885 apresenta classificações sociais de cor, incomum nos assentos da vila de Caravelas anterior a lei de 1871, e registrados pelo vigário Noberto da Costa e Silva. É bem verdade que este livro não foi escrito pelo mesmo pároco, o vigário que assina este livro é Manoel dos Santos, o que nos leva a pensar que talvez o vigário Noberto tenha sido substituído, ou solicitado por outra freguesia, ou até mesmo tenha deixado

o mundo dos vivos. O fato é que os ingênuos começaram a serem apresentados com suas características de cor, fossem crioulos ou pardos.

É importante lembrar que “os registros da Igreja não são documentos apenas religiosos, mas sociais” (GUDEMAN; SCHWARTZ, 1988: 39). Isto fica claro quando observados os assentos dos ingênuos Engracia, Acelina, Hermino e Pedro caracterizados como “crioulos”, Engracia era filha da cativa Virgília, nascera em 16 de abril de 1880, seus padrinhos não tinham identificação de cor e nem a condição social, mas o pároco os identificou como Antônio Gonçalves da Cruz e Claudemira²⁹. Acelina era filha natural da cativa Antônia, nascera no dia 09 de janeiro de 1884, seus padrinhos também seguiam o padrão de hierarquia social, pois sendo caracterizados como Antônio Pereira da Cruz e Leonor Alvares não foram declarados como “escravos” ou forros³⁰. Herminio³¹ e Pedro³² foram batizados no mesmo dia, em 20 de janeiro de 1884 e eram filhos respectivamente de Ignacia e Vitalina, ambas escravizadas por Antônio Caetano de Almeida. Pedro havia nascido dez dias antes de Herminio, ambos no mês de outubro de 1883. Observamos que em todos os assentos citados acima o vigário registrou apenas os primeiros nomes das mães dos ingênuos.

Encontramos também designações para as crianças Tercina e Cassilda, estas identificadas como pardas. Tercina nascera em 19 de dezembro de 1879, era filha natural de Ifigênia, seus Padrinhos foram Pedro Rodrigues da Silva, e Maria, tanto sua mãe como sua madrinha foram escravizadas pelo tenente Antônio Manoel³³. Já Cassilda nascera alguns anos depois de Tercina, no dia 06 de junho de 1883, sua mãe era Valeriana, escravizada por

²⁹ Registro de Batismo de Engracia. **LIVRO de assentos de batismo da Freguesia de Santo Antônio da Vila de Caravelas 1879-1885**. Arquivo da Cúria da Diocese Teixeira de Freitas/Caravelas, Teixeira de Freitas, Bahia, Brasil, 24 jun. 1880.

³⁰ Registro de Batismo de Acelina. **LIVRO de assentos de batismo da Freguesia de Santo Antônio da Vila de Caravelas 1879-1885**. Arquivo da Cúria da Diocese Teixeira de Freitas/Caravelas, Teixeira de Freitas, Bahia, Brasil, 20 jan. 1884.

³¹ Registro de Batismo de Herminio. **LIVRO de assentos de batismo da Freguesia de Santo Antônio da Vila de Caravelas 1879-1885**. Arquivo da Cúria da Diocese Teixeira de Freitas/Caravelas, Teixeira de Freitas, Bahia, Brasil, 20 jan. 1884.

³² Registro de Batismo de Pedro. **LIVRO de assentos de batismo da Freguesia de Santo Antônio da Vila de Caravelas 1879-1885**. Arquivo da Cúria da Diocese Teixeira de Freitas/Caravelas, Teixeira de Freitas, Bahia, Brasil, 09 out. 1883.

³³ Registro de Batismo de Tercina. **LIVRO de assentos de batismo da Freguesia de Santo Antônio da Vila de Caravelas 1879-1885**. Arquivo da Cúria da Diocese Teixeira de Freitas/Caravelas, Teixeira de Freitas, Bahia, Brasil, 13 jun. 1880.

Leonilda Maria, seus padrinhos foram Antônio Jacinto da Silva Guimarães e Diolinda Rodrigues de Conceição³⁴.

Segundo Faria o termo “pardo” antes do século XIX era “uma espécie de condição social”, já na metade dos oitocentos, o termo “passou a indicar uma cor, resultado da mestiçagem”. Ainda conforme a autora, “pardo” seria a “terceira geração de africanos”, sendo a segunda os crioulos, os escravos nascidos no Brasil (1998: 307). De acordo com Stephen Gudeman e Stuart Schwartz “a cor servia como um índice de ancestralidade, talvez também de aculturação no Novo Mundo” (1988: 39-40). Dentro desta lógica talvez o pároco pretendesse demarcar a origem social das crianças recém-libertas pela lei de 1871, pois poderiam até serem consideradas livres, mas ainda deveriam ser reconhecidas como filhos e filhas de mulheres escravizadas, talvez não bastassem àquelas crianças ficarem sob a tutela dos senhores de sua mãe e servindo aos mesmos até a idade de oito ou vinte e um anos, era necessário demarcar a cor das mesmas através de uma classificação social.

Faria faz uma pergunta importante em meio a esta discussão, “quem transmitia as informações?” (1998: 310), como os nomes dos pais, a legitimidade das crianças, e até mesmo a cor? Seria o pároco responsável pela descrição da cor? Para a autora fica claro que “o vocabulário classificatório transcendia as informações dadas pelos cativos”. Ela lembra ainda que se tratava de uma sociedade marcada por uma hierarquia, e afirma que “foram os padres a indicar, ou não, as marcas sociais dos forros e seus descendentes” (FARIA, 1998: 311).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. **O jogo da dissimulação** – Abolição e cidadania negra no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ALGRANTI, Leila Mezan. **O feitor ausente**. Escravidão urbana no Rio de Janeiro. São Paulo: Vozes, 1988.

BURKE, Peter. História como memória social. In: _____. **Variedades de história cultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

³⁴ Registro de Batismo de Cacilda. **LIVRO de assentos de batismo da Freguesia de Santo Antônio da Vila de Caravelas 1879-1885**. Arquivo da Cúria da Diocese Teixeira de Freitas/Caravelas, Teixeira de Freitas, Bahia, Brasil, 16 ago. 1883.

CARMO, Alane Fraga do Carmo. **Colonização e Escravidão na Bahia:** a colônia Leopoldina (1850-1888). Dissertação de Mestrado, Programa de Pós Graduação em História. Salvador: UFBA, 2010.

CASTELLUCCI JUNIOR, Wellington. **Pescadores e roceiros:** escravos e forros em Itaparica na segunda metade do século XIX (1860-1888). São Paulo: Anablume; Fapesp; Salvador: Fapesb, 2008.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. **As cores do silêncio:** os significados da liberdade no sudeste escravista. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade:** uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravatura no Brasil.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

CRUZ, Ronaldo Lima da. **Conflitos e tensões:** conquistas de escravizados e libertos no sul da Bahia (1880-1900). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2012.

FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento:** fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhadas da liberdade** – histórias de escravos e libertos na Bahia(1870-1910) Campinas, São Paulo, Editora UNICAMP, 2014.

GUDEMAN, Stephen; SCHWARTZ, Stuart. Purgando o pecado original: compadrio e o batismo de escravos na Bahia no século XVIII. IN: REIS, João José (ORG.). **Escravidão e invenção da liberdade:** estudos sobre o negro no Brasil. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.

MAHONY, Mary Any. Instrumentos necessários: escravidão e posse de escravos no sul da Bahia no século XIX (1822- 1889), **Afro-Ásia**, n. 25-26, 2001.

MATA, Iacy Maia. “Libertos de treze de maios” e ex-senhores da Bahia: conflitos no pós-abolição. In: **Afro-Ásia**, n.35, 2007, p. 163-198.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Entre a mão e os anéis:** a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2008.

MATTOSO, Kátia de Queirós. O filho da escrava (em torno da lei do ventre livre). In: **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 8, nº16., mar/ago, 1988, p. 37-55.

MATTOS, Wilson Roberto. **Negros contra ordem:** astúcias, resistências e liberdades possíveis (Salvador- BA 1850-1888). Salvador: EDUNEB, EDUFBA, 2008.

MOREIRA, Uerislea Alencar. **Laços afetivos e familiares:** relações parentais legitimadas nos ritos católicos em Caravelas, BA, entre 1840-1860. Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós Graduação em História Regional e Local, Universidade do Estado da Bahia. Santo Antônio de Jesus, 2014.

PRIORE, Mary Dell. Entrevista com Maria Yedda Linhares: Por uma história documentada. In: **Revista do Arquivo Público Mineiro**, Minas Gerais, v.9, 2006.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Retrato em branco e negro.** Jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1987;

SILVA, Aretuza da Cruz. **Ungindo com óleos santos na Bahia dos oitocentos:** Compadrio entre escravos em Vila Viçosa e Colônia Leopoldina (1842-1849). Monografia (especialização). Faculdades Integradas de Jacarepaguá, 2011.

SILVA, Ricardo Tadeu Caires. **Caminhos e descaminhos da abolição:** escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888). Tese (Doutorado em História Social). Curitiba: UFPR/SCHLA, 2007.

SKIDMORE, Thomas. **Preto no Branco:** raça e racionalidade no pensamento brasileiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.